

**Processo n.:** @RLI 22/00629863

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-22/00083887 - Exame da omissão na remessa de informações ao TCE/SC acerca da adequação da Lei Orçamentária Anual ao Plano Nacional de Educação

**Responsável:** Derli Antônio de Oliveira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tigrinhos

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 20/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a omissão tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Derli Antônio de Oliveira** – Prefeito Municipal de Tigrinhos em 2021 e 2022 e atualmente, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 2.488,25** (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em face da omissão na remessa de informações ao TCE/SC acerca da adequação da Lei Orçamentária Anual ao Plano Nacional de Educação, na forma do art. 30, § 1º, I da Instrução Normativa n. TC-28/2021, com amparo no art. 3º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (subitem 2.1.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 214/2023**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 214/2023**, ao Sr. Derli Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Tigrinhos, e aos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 2/2024

**Data da Sessão:** 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC